



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS



A todas as Escolas

OFÍCIO-CIRCULAR

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	Nossa Referência Nº S-DREAE/2023/149 Proc. DGPD/00.5.12	Angra do Heroísmo 06/01/2023
---------------	-------------------	----------	---	---------------------------------

**Assunto:** COMPENSAÇÃO POR CADUCIDADE DE CONTRATOS A TERMO - ALTERAÇÃO AO ART.º 50.º DO ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE PELO D.L.R. N.º 22/2022/A, DE 24/08

O Estatuto do Pessoal Docente na R.A.A., na redação anterior a 25 de agosto de 2022, estatuiu, no n.º 2 do seu art.º 50.º, o seguinte: "O regime do contrato de trabalho previsto no número anterior é o que constar da legislação geral sobre contrato de trabalho em vigor na administração regional autónoma, com as especialidades constantes do presente Estatuto e do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região, considerando-se que há renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo em todas as situações em que entre o termo de um contrato e a celebração do contrato seguinte não se verifica interrupção do exercício de funções, ainda que ocorram em anos escolares diferentes."

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/A, de 24 de agosto, entrado em vigor no dia seguinte, o referido n.º 2 do art.º 50.º do Estatuto do Pessoal Docente foi alterado, passando a prever apenas o seguinte: "O regime do contrato de trabalho previsto no número anterior é o que constar da legislação geral sobre contrato de trabalho em vigor na administração regional autónoma, com as especialidades constantes do presente Estatuto e do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores." Ou seja, a partir de 25 de agosto de 2022 deixa de se considerar como "renovação" do contrato a termo a celebração sucessiva de novo contrato a termo. Logo, nos termos da lei geral, a caducidade do contrato a termo confere ao trabalhador o direito a compensação, exceto quando a caducidade decorra da sua vontade.

Esse Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/A veio a estabelecer, ainda, que a referida alteração do n.º 2 do art.º 50.º do Estatuto do Pessoal Docente entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2023.

Ora, tendo sido já publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2023, com entrada em vigor no próximo dia 10 de janeiro (de acordo com as regras de entrada em vigor dos diplomas), esclarece-se:



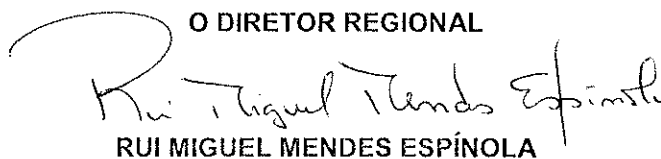
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

1. Relativamente aos contratos de trabalho a termo resolutivo de pessoal docente caducados a partir de 25 de agosto de 2022, inclusive, há lugar à compensação por essa caducidade, nos termos estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
2. A compensação por caducidade de contratos a termo que tenha ocorrido entre 25 de agosto de 2022 e 9 de janeiro de 2023, inclusive, apenas pode ser atribuída aos docentes pelas respetivas unidades orgânicas a partir de 10 de janeiro de 2023.
3. De resto, relativamente a todos os contratos de trabalho a termo resolutivo que venham a caducar a partir de 10 de janeiro de 2023, inclusive os celebrados ainda em 2022, há sempre lugar a compensação pela sua caducidade e respetivo processamento imediato (quando tal não resulte da vontade do docente), independentemente de o mesmo vir a celebrar ou não, seguidamente, um novo contrato a termo, com outra ou com a mesma unidade orgânica, e independentemente de o mesmo ter se candidatado ou não a concurso para nova colocação na Região, ou tendo se candidatado, desistiu do concurso antes dessa nova colocação.
4. Excecionam-se do que antecede, apenas, as situações em que à caducidade de contrato a termo em 31 de agosto suceda, em 1 de setembro seguinte, a celebração de contrato por tempo indeterminado, decorrente do provimento do docente em lugar do quadro de qualquer dos sistemas educativos nacionais, por força do princípio da continuidade de funções públicas (cf. art. 11.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Assim, deverá cada unidade orgânica proceder em conformidade com o acima enunciado, designadamente quanto aos requerimentos de compensação por caducidade que lhe tenham sido apresentados por docentes cujos contratos celebrados com essa unidade orgânica tenham caducado a partir de 25 de agosto de 2022; relativamente aos requerimentos dos docentes cujos contratos caducaram antes dessa data, mantém-se o procedimento de reencaminhamento dos mesmos a esta direção Regional, para verificação da sua específica situação.

Mais se informa que pelo presente ofício-circular se consideram respondidos e arquivados todos os pedidos pendentes nesta Direção Regional sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL  
  
RUI MIGUEL MENDES ESPÍNOLA

ES/OC